



DECRETO Nº 083, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E NOVOS PRAZOS DE VENCIMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO 2025 E ALTERA PRAZOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 046/2025, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO E A FORMA DE PAGAMENTO IPTU DO EXERCÍCIO 2025.”***

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** que o índice de recebimento do IPTU 2025, apurado até esta data, encontra-se abaixo do ideal e menor que o percentual de recebimento apurado nos exercícios anteriores;

**Considerando** que, mesmo com a implantação de recursos tecnológicos de emissão do IPTU 2025, que disponibilizou a emissão dos boletos de forma “on-line” diretamente pelo site da Prefeitura Municipal, diversos contribuintes solicitaram a emissão e entrega tradicional dos boletos em meio físico; e

**Considerando** a necessidade de oportunizar o acesso aos boletos de cobrança do IPTU 2025 para todos os contribuintes, criando alternativas que viabilizem a redução de inadimplência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, em Parcela Única, sem acréscimo de juros/multas sobre o vencimento original, terá como novo vencimento a data de 08/10/2025.

**Parágrafo único.** Por tratar-se de prorrogação do prazo definido no Art. 1º do Decreto nº 046/2025, não se aplica o desconto de “cota única”.

**Art. 2º** - O Departamento de Arrecadação e Tributos, deverá providenciar a emissão e entrega dos boletos / carnês do IPTU 2025 para todos os contribuintes inadimplentes (que não pagaram nenhuma das parcelas definidas no Decreto 046/2025) até esta data.



## GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA BRASILÂNDIA

**Parágrafo único.** O Departamento de Arrecadação e Tributos deverá manter disponíveis, no site da Prefeitura, de forma “on-line”, os serviços de emissão do IPTU 2025, bem como, providenciar divulgação no site e redes sociais da Prefeitura sobre os procedimentos de acesso aos boletos e respectivos prazos de pagamento.

**Art. 3º** - Após o prazo de vencimento definido no Art. 1º deste decreto, em consonância com os prazos definidos no Decreto nº 046/2025, os contribuintes inadimplentes estarão sujeitos ao processo de notificação de protesto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia –MT., 17 de setembro de 2025.

**JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito Municipal